CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2024/PMSP/PI.
Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2024 – PMSP/PI
Processo Administrativo Nº. 001.0000352/2024 – PMSP/PI.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DIRETAMNTE PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 10 DE MARÇO DE 2024 EM COMEMORAÇÃO A FESTIVIDADES DO PADROEIRO SÃO JOSÉ, NO POVOADO SÃO JOSÉ, NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI E A EMPRESA: ***VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA – ME (OS MENINOS DE BARÃO)***

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – **PMSP/PI**, inscrita no CNPJ, sob o nº 06.554.810/0001-76, com endereço na Avenida Presidente Vargas S/N – São Pedro do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal o Senhor: José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, inscrito no RG: 1.677.043/SSP/PI, CPF: 828.982.603 - 63, brasileiro, casado, com endereço profissional na Avenida Presidente Vargas S/N, São Pedro do Piauí/PI - Centro, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa: **VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA – ME (OS MENINOS DE BARÃO)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Pedro Oliveira Nº 162 – Salas: A, Bairro São Cristóvão, na cidade de Barão de Grajaú, CEP: 65.600-000 no estado do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ/MF Nº 16.778.461/0001-20, neste ato representado por seu titular administrador o Sr: Edilson Vieira de Almeida, CPF: 024.793.713-44, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato para: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA, DIRETAMENTE, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 10 DE MARÇO DE 2024, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO PADROEIRO SÃO JOSÉ, NO POVOADO SÃO JOSÉ, NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, com fundamento no Processo Administrativo nº 001.0000352/2024/PMSP/PI, em conformidade com as

especificações apresentadas na sua proposta, sujeitando suas partes a Lei Federal nº.14.133/202, art. 74, Inciso II, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Contrato, mediante cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2024/PMSP/PI.*

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete, expressamente, em prestar os serviços definidos neste instrumento em favor da Contratante, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA, DIRETAMENTE, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 10 DE MARÇO DE 2024, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO PADROEIRO SÃO JOSÉ, NO POVOADO SÃO JOSÉ, NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, conforme condições

III - CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

3.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido nesteContrato;

II – Ficará por conta da CONTRATANTE, as despesas com hospedagens, e diárias de alimetação.

III– comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA:02479371344
Assinado de forma digital por EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA:02479371344
Dados: 2024.03.04 10:38:33 -03'00'

IV – supervisionar a execução do Contrato, disponibilizando todos os riders técnicos de som, luz e palco repassados e, por conseguinte, disponibilizar o local da apresentação artística (= show) para a CONTRATADA com 06 (seis) horas antes da abertura do evento, para passagem de som;

V - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

VI- A CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a paz e a ordem do evento e também garantir a integridade física do artista e de sua equipe da CONTRATADA.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, devendo o artista **VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA – ME (OS MENINOS DE BARÃO)** a apresentar-se no show musical no dia 20 de junho de 2022, ou outro horário conforme entendimento e conveniênciaentre as partes, tendo duração de 2h00min (duas horas e zero minutos)

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução do contrato

III – Assumir, por sua conta, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, cabíveis à Contratada;

IV – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a

EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA:02479371344
Assinado de forma digital por EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA:02479371344
Dados: 2024.03.04 10:38:54 -03'00'

CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;

VI – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**

VII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

VI - CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista, preservada a ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666-93.

6.2. O contrato respectivo terá vigência de 90 (noventa) dias com efetiva entrega dos serviços a contar da data de sua assinatura.

VII - CLÁUSULA SETIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que será pago até o dia 08 de março de 2024, antes da apresentação do show, com base em preços praticados no mercado, devendo o pagamento ser efetuado na forma que determina este contrato, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do contratado.

8.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. A não apresentação do artista, por sua culpa exclusiva, no dia e horário estabelecidos neste contrato ensejará a devolução integral, por parte da CONTRATADA, dos valores recebidos, mais juros, correção monetária e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato integralmente, além das demais sanções civis e administrativas aplicáveis, servindo o presente contrato como título executivo extrajudicial para os fins deste item.

IX - CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa abaixo:

Recursos Ordinários: FPM, ICMS, ISS, outros recursos. Dotação Orçamentária: 13.392.0010.2011 – Apoio a realização de atividades culturais em Bairros e Povoados - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 500, Classificação Institucional: Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos.

EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA:02479371344
Assinado de forma digital por EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA:02479371344
Dados: 2024.03.04 10:39:40 -03'00'

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Este Contrato poderá ser extinto nos casos previstos no art. 138, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original. //.

São Pedro do Piauí/PI, 04 de março de 2024.

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal/PMSP/PI
CONTRATANTE

EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA:02479371344

Assinado de forma digital por EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA:02479371344
Dados: 2024.03.04 10:41:29 -03'00'

VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA – ME (OS MENINOS DE BARÃO)
CNPJ: 16.776.461/0001-20
Representante Legal: Edilson Vieira de Almeida
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: